

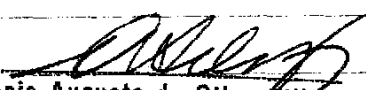
redação:-

Artigo 1º: "Fica elevado para ~~o~~ R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por dependente, o salário-família instituído pela Lei nº 73 de 7 de maio de 1948."

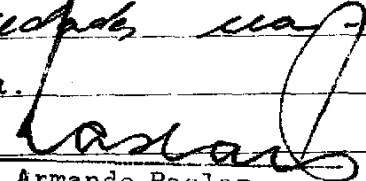
Artigo 2º: "As disposições contidas na presente lei, correrão por conta da verba própria orçamentária."

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
aos dezesseis dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e sessenta.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, em
uma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei Nº 381 de 16 de Novembro de 1960.

Que concede gratificação pela
execução de trabalho especial.

Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Secretou e ele promulgou a seguinte Lei:

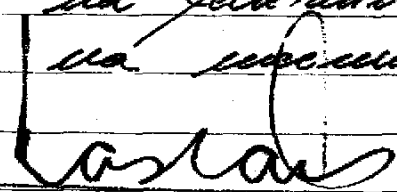
Artigo 1º:- Fica concedida gratificação pela execução de trabalho de covão e da limpeza pública, que é fixada em R\$1.000,00 (hum mil e quinhentos) mensais e por funcionário em exercício.

Artigo 2º:- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da verba própria orçamentária.

Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de mil e seiscentos e sessenta e cinco (1965), revogadas as disposições em contrário.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, na mesma data supra


Armando Paclar
Secretário - Contador

Lei Nº 382 de 16 de Novembro de 1960.

Que altera a Tabela nº 1, anexa à Lei nº 350, de 24 de novembro de 1959.

Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, mandando de suas atribuições conferidas por lei:-